



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Março, 269 inscrita no CNPJ 03.670.086/0001-58 neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. João Paulo Inácio, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 22, Bairro Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP.: 37488-000, CPF 047.939.546-26 e RG MG 12348806 SSP/MG.

CONTRATADA: D'ARC ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ -35.530.312/0001-91, sediada na Rua João Capistrano Mafra, nº 15 A Centro, São Bento Abade/MG, 37407-000, neste ato representada por seu titular, Aldo de Souza Rocha, brasileiro, portador do RG nº MG 15.168.819 e CPF nº 081.124.196-39

EMBASAMENTO: Processo nº 048/2023, Dispensa nº 050/2023, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º - Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de transmissão on-line, gravações diversas e fotografia e será desenvolvido conforme os pontos explicados logo abaixo:

(a): Responsável pela captação, edição e finalização de materiais audiovisuais (fotografia e vídeo).

(b): Filmagem, captação e gravação, edição e transmissão ao vivo de assembleias, sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, para atender as necessidades da

CONTRATANTE;

(c): Edição, finalização, tratamento de imagem, captação de imagens e som, manuseio de equipamentos de câmera e áudio. Execução de softwares específicos para cada etapa. (Photoshop e Lightroom) (Illustrator e After Effects.)(OBS Studio.)(Premiere Pro.)

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Obrigações do CONTRATADO

1º - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

- 01 (01) Fotógrafo;
- 02 (01) Filmmaker que opere até 4 câmeras;
- 03 (01) Profissional para captar áudio da mesa de som.
- 04 (01) Profissional para gestão de software e mesa de cortes.

2º - Caso haja alguma falha no equipamento da **CONTRATADA** alheio a sua vontade e só perceptível após a execução do serviço, que acarrete perda total ou parcial do serviço prestado, fica a **CONTRATADA** obrigada a devolver a quantia proporcional a perda ocorrida, até o limite do valor contratado, ou poderá compensar o **CONTRATANTE** de outra maneira, na concordância das partes.

Item II - Obrigações da CONTRATANTE

Rua 1º de Março, 269 Centro 37488-000 Tel/Fax (35)3274-1175 CNPJ: 03.670.086/0001-58

Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

1º - O **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, como: nome legível e identificação das pessoas de destaque; livre acesso da equipe ao local a ser realizado os serviços e aos equipamentos locais, acesso as plataformas digitais a serem habilitadas nos softwares de transmissões;

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

- 1º - O início da prestação do serviço será contado a partir do dia 01/01/2024 e findará no dia 31/12/2024.
- 2º - A **CONTRATADA** deverá cumprir com suas tarefas passadas pelo **CONTRATANTE** em qualquer horário dentro do cronograma de sessões a serem realizados e caso de solicitações extraordinárias informar a contratada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 1º - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais)** em 12 parcelas mensais iguais de R\$1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) até 05(cinco) dias após a emissão da nota fiscal.
- 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo.
- 3º - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à **CONTRATADA** sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.
- 4º - O não pagamento do serviço prestado, até a data do vencimento, sujeitará à **CONTRATANTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

OBS.: A **CONTRATANTE** deverá estar ciente de que a **CONTRATADA** somente realizará os itens desejados pelo mesmo, que constarem no contrato. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DE CONTRATO

- 1º - Em caso de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, sem comprovação de infração por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deve ser comunicada com aviso prévio de 30 dias e será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço contratado;
- 2º - O presente Contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1º - Ficam assegurados a **CONTRATADA** todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação da **CONTRATADA** publicar em seus meios de divulgação pessoal tais como Mídias Sociais, sites e Portfólio;
- 2º - A **CONTRATADA** poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;
- 3º - A **CONTRATANTE** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **CONTRATADA** de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento;
- 4º - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- 5º - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;
- 6º - O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;
- 7º - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da **CONTRATANTE**.
- 8º - Fica eleito o foro da Cidade de Lambari, Minas Gerais, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.
- 9º - Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Rua 1º de Março, 269 Centro 37488-000 Tel/Fax (35)3274-1175 CNPJ: 03.670.086/0001-58

Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Olímpio Noronha/MG, 01 de janeiro de 2024

João Paulo Inácio

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 03.670.086/0001-58

Repres. Legal: **João Paulo Inácio**

CPF: 047.939.546-26

CONTRATANTE

[Signature]

D'ARC ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 35.530.312/0001-91

Repres. Legal: **Aldo de Souza Rocha**

CPF: 081.124.196-39

CONTRATADA

Visto:

[Signature]
Ismael dos Reis Pereira Coutinho
OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

- 1) *Edson Francisco da Silva* CPF 054.670.246-55
2) *José Benício de Souza* CPF 263.663.046-59